

ENC: CONCESSÃO PROVISÓRIA CAUTELAR - PROCESSO nº 406 2019**Presidencia**

Seg, 02/12/2019 13:35

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br> 3 anexos (7 MB)

1.pdf; 2 a 27.pdf; 406 2019 - Flamengo x Diretor Competições CBF - MG rev.pdf;

*Atenciosamente,****Olinda Medeiros******Gabinete da Presidência*****Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro*****Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ******Tel: (21) 3031-7610***

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 2 de dezembro de 2019 13:14**Para:** Presidencia <presidencia@ferj.com.br>**Assunto:** Enc: CONCESSÃO PROVISÓRIA CAUTELAR - PROCESSO nº 406 2019

De: Adriana Costa Solis**Enviado:** sábado, 30 de novembro de 2019 14:27**Para:** Michel Asseff; Flamengo.00006RJ; Rj Presidencia; Neivaldo da Penha Junior; Manoel Flores; Palmeiras 1; Palmeiras; André Augusto Ramos Rodrigues; Gustavo Noronha Pessoa; secretariageral@palmeiras.com.br; aespallargas@csmv.com.br**Cc:** Aline Pereira; Daniela de Andrade Lameira Pinho**Assunto:** CONCESSÃO PROVISÓRIA CAUTELAR - PROCESSO nº 406 2019 cid:24829e8b-63ed-4749-8edf-8f1e02318433**OFÍCIO Nº 956/2019 – STJD****Do:** Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.**Para:** Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.**Para:** Federação Paulista de Futebol.**Para:** C.R. do Flamengo**Para:** S.E. Palmeiras**Para:** Departamento de Competições da CBF.**Rio, 30 de novembro de 2019.**

De ordem do Presidente , Dr Paulo Cesar Salomão Filho , deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao Mandado de Garantia sob nº 406/2019 /STJD , tendo como Impetrante Clube de Regatas do Flamengo e Impetrados Confederação Brasileira de Futebol e seu Diretor de Competições Manuel Flores , informo que através de despacho foi CONCEDIDA PROVISORIAMENTE em sede de natureza cautelar ,em favor do Impetrante, no sentido de determinar que o próximo Jogo a ser realizado entre os Clubes aqui envolvidos, em Competição realizada pela C.B.F em que o mando de campo seja do C. R. do Flamengo (RJ), não será franqueada à S.E Palmeiras (SP) a possibilidade de aquisição de ingressos para seus torcedores, de modo que a partida se realizará igualmente com Torcida única, sem a participação dos Torcedores Palmeirenses na qualidade de Visitantes, intimando desde já os envolvidos para que na próxima partida a ser realizada com o mando de campo da S.E Palmeiras (SP) seja realizado um plano de segurança para os torcedores visitantes antecedência mínima razoável, sob pena de ser determinada a realização da partida em praça desportiva diversa.

Informo, outrossim, que abre vista aos impetrados para querendo , se manifestarem no prazo legal.

Segue em anexo Mandado de Garantia e despacho em seu interior
teor.

↳ 408 pgº enviado
p/ o clube

Adriana Solis
Coordenadora do STJD

 assinatura (3)

Expediente
2/12/19
Ofício: 956/19